



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 478/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

**CONCEDE AOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, UMA FOLGA ANIVERSÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Folga Aniversário” a todos (as) os funcionários (as) públicos municipais da Câmara Municipal e também aos servidores e servidoras públicos municipal da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário, extensivo aos servidores municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargos em comissão.

§ 1º. O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor ou servidora, como dia trabalhado.

Art. 2º. Vetado.

Art. 3º. Para o servidor ter direito a folga, terá que comunicar a seu chefe 03 (três) dias antes da data do aniversário, que efetuará a liberação

do funcionário, em caso do aniversário cair em um dia feriado ou final de semana o funcionário terá direito escolher outra data, ou seja, em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data do seu aniversário, de acordo com o setor administrativo.

§ 1º. O servidor público, no caso em que não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§ 2º. Caso de dois o mais servidores comemorem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja fica estabelecido sorteio por parte da chefia a qual o dia de folga dos servidores.

Art. 4º. Fica a cargo do setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em casa mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
03 de agosto de 2018.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional